



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016**

**PROCESSO Nº 03110.016864/2016-60**

**OBJETO:** Aquisição de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED (Light Emitter Diode) destinadas aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF.

**Anexos ao Edital:**

**I – Termo de Referência e seus Anexos “A” e “B” .**

**II – Modelo de Proposta de Preços.**

**III – Minuta da Ata de Registro de Preços e seus Anexos “A” e “B”.**

**IV – Minuta do Contrato.**

**ITEM ASSUNTO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8 - DA DESCONEXÃO**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DO LOCAL DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 11- DA HABILITAÇÃO**
- 12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIEMENTOS**
- 15 - DOS RECURSOS**
- 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19 - DO PREÇO REGISTRADO**
- 20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP**
- 22- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 23 - DA NOTA DE EMPENHO**
- 24 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**
- 25- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 27- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**37/2016**

**Processo nº: 03110.016864/2016-60**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 06/02/2017 às **09:00** (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 25/01/2017 às **08:00** (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 06/02/2017 às **09:00** (nove) horas.

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 10 de maio de 2016, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em GRUPOS, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;  
e

2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 Para o Grupo II, a participação será exclusiva para **microempresas, sociedades cooperativas ou empresas de pequeno porte** que tenham auferido, no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.2.1 não incidam nas hipóteses de que tratam os incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/06.

2.2.2 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;  
e

2.2.3 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2.4 esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.2.5 inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.6 não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.7 a proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**2.3 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:**

- 2.3.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão suspenso ou impedido;
- 2.3.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5 estrangeiras que não funcionem no País; e
- 2.3.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 2.3.7 que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3.8 que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da lei.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 06/02/2017**, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta. Deverá ser registrado, selecionando o(s) grupo(s) de seu interesse e informando o valor unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicional.

- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005.

**5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarem da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados por quaisquer licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 7.5.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 7.7 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor valor total do item a que concorrer.
- 7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **8. DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 9.4 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.7 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.7.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.7.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - II. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - III. não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem enquadradas no subitem 9.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.7.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.9.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.10.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.11 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo da Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance ofertado.

9.11.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.11 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **Modelo da Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital**.

9.11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

9.12 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item **11** deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada via sistema, no campo "Anexo da Proposta", ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.12.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.11, 9.11.1 e 9.12, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.12.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

- 9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10. DO LOCAL DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1 Os materiais integrantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, poderão ser entregues nos seguintes locais, administrados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília/DF:

1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K
2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C
3. SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 08, Lote 2306/16 (arquivo).
4. SGMN – Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N2, Lote E (depósito).
5. SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Qd. 05, Lote 19/22 – Cruzeiro/DF (arquivo).
6. SOF – Secretaria de Orçamento Federal – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

**11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e ao Cadastro Nacional Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 11.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;e
- d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- e) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
  - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 11.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 11.3.2.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis às licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.3.2.3 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital, sendo facultado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**11.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item a concorrer, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se balanço intermediário, se decorrente de Lei ou previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

**11.3.4 Declarações a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/15, se for o caso.
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 11.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.3.1 e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do 11.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 11.3.3.
- 11.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 11.9 A verificação, a qualquer tempo, de alguma falsidade, irregularidade ou descumprimento nas declarações prestadas, submeterá o licitante vencedor às sanções previstas no presente edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal decorrente.
- 11.10 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 12.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e na emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 12.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, e assinar a Ata, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do item, para, após comprovados os requisitos



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata sem prejuízo das multas previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

**13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

- 14.3 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15. DOS RECURSOS**

- 15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**17 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item.
- 17.2 Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, o MP realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3 O MP convocará formalmente a vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 17.3.1 O prazo previsto no subitem 17.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**18 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1 A Ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 18.2 Para cada fornecimento será emitida nota de empenho destinada à licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços deste MP, após a devida autorização da despesa.

**19 DO PREÇO REGISTRADO**

- 19.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame.
- 19.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 19.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 19.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.4.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 19.6 A União, via Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, realizará periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.7 Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos no artigo 17 e seguintes do Decreto nº 7.982/2013.

**20 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 20.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- I. A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.
- II. Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- b) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:**

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.**

**21. DAS OBRIGAÇÕES DO MP**

- 21.1 As obrigações do MP estão relacionadas no item **9** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**22 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 22.1 As obrigações da EMPRESA CONTRATADA estão relacionadas no item **8** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**23 DA NOTA DE EMPENHO**

- 23.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital.





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 23.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceito pela concedente.
- 23.2 Antes da emissão da Nota de Empenho, o MP realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 23.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

**24 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 24.1 As condições de faturamento pagamento estão relacionadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 25.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- 26.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- 26.2.1 Advertência;
- 26.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
  - 26.2.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - 26.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
  - 26.2.2.3 Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - 26.2.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
  - 26.2.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 26.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MP, por prazo não



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

superior a 2 (dois anos);

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 26.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e nas demais cominações legais.
- 26.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei 8.666 de 1993.

**27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 27.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 e 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 27.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@planejamento.gov.br](mailto:cpl@planejamento.gov.br).
- 26.16.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), opção “Acesso à informação”, “seção de licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 27.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 27.18 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefone para contato: (061) 2020-4230, Fax: (061) 2020-4416.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Pregoeiro



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Aquisição de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED (Light Emitter Diode) destinadas aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF.

1.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

- ANEXO I - Especificações Técnicas
- ANEXO II - Estimativa de Quantitativos e Custos.

**2 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Termo de Referência constitui bens comuns, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio da modalidade Pregão.

**3 DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente contratação visa possibilitar a aquisição, através de sistema de registro de preços, de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED, tendo em vista a racionalização do uso de energia elétrica, com foco na questão ambiental, necessária para a modernização dos sistemas de iluminação dos edifícios do MP, que atualmente utiliza lâmpadas do tipo fluorescentes.

3.2 Com o uso dessa tecnologia, os principais benefícios serão os seguintes:

- a) Estimativa de consumo de energia elétrica da iluminação LED cerca de 50% menor;
- b) Menor impacto ambiental, com menor geração de resíduos, visto que a vida útil de cada lâmpada do tipo LED é cerca de 50.000 horas (em torno de 5 anos), comparada com apenas 8.000 horas (em torno de 1 ano) de funcionamento de uma lâmpada fluorescente;
- c) Maior durabilidade e drástica redução na frequência de substituição das lâmpadas queimadas, gerando maior satisfação dos usuários;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- d) Eliminação do uso de reatores, facilitando as instalações e eliminando a sua frequente, trabalhosa e demorada substituição;
- e) Resistência a choques mecânicos, ou seja, bem mais difícil de ser quebrada;
- f) Não utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis;
- g) Não aquecem o ambiente, gerando mais conforto ambiental aos usuários;
- h) Não emitem radiação ultravioleta.

3.3 No grupo I, as lâmpadas especificadas no Anexo I possuem dimensões semelhantes às que já são empregadas nos edifícios do MP, portanto não será necessária a substituição das luminárias existentes;

3.4 No grupo II, as luminárias especificadas no Anexo I serão utilizadas na adequação de gabinetes e salas de reuniões deste MP e são compatíveis com o tipo de forro existente nos edifícios do MP, o que trará menos custos quando instaladas.

#### **4 DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA E DAS AMOSTRAS**

4.1 A empresa classificada deverá apresentar, sem ônus para o MP, folders, catálogos e amostras dos itens cotados, para conferência das especificações e qualidade. O prazo máximo para entrega das amostras será de 2 (dois) dias úteis.

4.2 Caso um ou mais de um dos itens que compõem o grupo tiver sua amostra rejeitada, a empresa será desclassificada em todo o grupo.

4.3 As amostras deverão ser entregues na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 254 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no horário de 8 horas às 18 horas, salvo indicação expressa de outro endereço, quando da solicitação das amostras.

4.4 As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao MP o direito de doá-las ou descartá-las.

4.5 Caso a empresa classificada em primeiro lugar não entregue as amostras solicitadas ou atrase na entrega sem justificativa aceita ou, ainda, entregue amostra fora das especificações previstas neste termo de referência, terá sua proposta desclassificada quando, então, será facultado ao MP convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

## **5 DO FORNECIMENTO**

- 5.1 Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade do MP, sendo que serão emitidas Ordens de Serviço à empresa com definição do quantitativo a ser fornecido, prazo e local para entrega.
- 5.2 O prazo de que trata o item 5.1 não será inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

## **6 DOS LOCAIS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 Os materiais integrantes neste Termo de Referência poderão ser entregues nos seguintes locais, administrados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília/DF:

1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K
2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C
3. SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 08, Lote 2306/16 (arquivo).
4. SGMN – Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N2, Lote E (depósito).
5. SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Qd. 05, Lote 19/22 – Cruzeiro/DF (arquivo).
6. SOF – Secretaria de Orçamento Federal – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.

## **7 DA VIGÊNCIA**

- 7.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 8.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no edital e na Proposta de Preços;
- 8.2 Entregar os materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto;





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 8.3 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.4 Providenciar a imediata troca do material rejeitado cuja qualidade não esteja rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;
- 8.5 Comunicar ao MP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.6 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 8.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 8.8 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 - MP.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DO MP**

- 9.1 Comunicar à empresa vencedora do certame todas e quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição do material objeto deste Termo de Referência;
- 9.2 Efetuar o pagamento do material até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da fiscalização;
- 9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- 9.4 Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**10 DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

- 10.1 Na ocasião do recebimento do material, será feita a conferência visual e do aspecto do produto, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas no Anexo “A”;
- 10.2 Só será recebido material cuja marca confira com aquela constante da Proposta de Preços. Será facultado ao MP, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 10.3 Caso sejam detectadas mais de 5% de lâmpadas com defeitos em um mesmo lote, o MP poderá requisitar a substituição do lote inteiro;
- 10.4 A garantia do correto funcionamento da lâmpada ou luminária será de **2 (dois) anos** pelo fornecedor e, solidariamente, pelo fabricante, devendo o fornecedor apresentar documento referente à garantia do fabricante, se não for o próprio;
- 10.5 O prazo de garantia correrá a partir do ateste de cada nota fiscal;
- 10.5.1 A critério da contratante, poderá ser exigida declaração de que a licitante é realmente credenciada pelo fabricante da lâmpada ou luminária;
- 10.5.2 Cada lâmpada ou luminária deverá possuir identificação de lote (o qual também deverá estar constando na nota fiscal da mercadoria entregue ao Ministério do Planejamento) para viabilizar o acionamento da garantia. Caso não possua identificação de lote na nota ou nas lâmpadas ou luminárias, será considerado como término da garantia apenas após o decorrido de 2 anos da data de ateste da referente nota fiscal.
- 10.6 As lâmpadas ou luminárias que apresentarem defeito dentro do período da garantia deverão ser substituídas pela empresa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

**11 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada pela fiscalização, após o aceite dos materiais referentes a cada Ordem de Serviço;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 11.2 O pagamento será creditado em nome da empresa, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 11.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento;

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- 12.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.21 Advertência;
- 12.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- 12.2.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- cabíveis;
- 12.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- 12.2.2.3 Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 12.2.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 12.2.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MP, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e nas demais cominações legais.
- 12.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei 8.666 de 1993.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**12 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 13.1 O valor global estimado para o **grupo I** é R\$ **397.568,60** (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) e para o **grupo II** é R\$ **19.994,00** (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais).



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERENCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, acarretando o aceite de materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.

Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:

**EQUIVALENTE**: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

**SIMILAR**: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação das Especificações Técnicas deverão ser solicitados à Coordenação Técnica de Manutenção Predial – COTEP/CGDAP/DIRAD, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**GRUPO I - LÂMPADAS LED**

**1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 1.1 Todas as Lâmpadas deverão possuir a Certificação do INMETRO com Selo Procel “A”;
- 1.2 A Contratada deverá adotar uma marca e modelo de lâmpada a ser fornecida em todas as solicitações, de maneira a manter a uniformidade da iluminação nos edifícios do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão em Brasília;
- 1.3 As lâmpadas deverão possuir marcação, etiqueta, número de série ou outra forma de identificação que determine o lote a que pertencem, de forma a viabilizar o acompanhamento da vigência da garantia de cada unidade. A entrega da ordem de compra deverá ser acompanhada de documento que relacione tal identificação com a data de entrega, se por acaso essa informação não estiver na própria identificação (exemplo de documento: nota fiscal com o número de série de cada lâmpada).



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 1.4 Deverá ser apresentada a devida documentação técnica referente ao modelo fornecido de lâmpada, comprovando que a mesma é produzida em escala e que atende todos os itens solicitados neste termo de referência. O manual técnico deverá ser original do fabricante, devendo conter todos os dados técnicos do material, possibilitando a comprovação de todos os itens do presente no termo de referência.
- 1.5 Julgando necessária verificação aprofundada da qualidade do produto fornecido, com o objetivo de confirmar o atendimento às especificações definidas, a fiscalização poderá encaminhar realização de teste laboratorial. Nesse caso, se for comprovado o não atendimento, a empresa fornecedora deverá arcar com os custos desse procedimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.1 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 18W, T8, soquete G13:**

#### **a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 18W
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250V.
- Frequência nominal de 60 Hz.
- Fator de potência  $\geq 0,95$  (100 V a 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127 V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

#### **b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo Luminoso de  $\geq 1600$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a 120°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts.

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 26 mm (T8)
- Comprimento: 1212 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G13.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LED's sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpada (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser, preferencialmente, através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de circuito impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através de processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolamento do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**2.2 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 9W, T8, soquete G13:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Potência nominal = 9W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 800$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a  $120^\circ$ .
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 26 mm (T8)
- Comprimento: 606 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G13.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**2.3 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 20W, T 5, soquete G5:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 20W ou 31,5W
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 2100$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a 120°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 16 mm (T5)
- Comprimento: 1150 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G5.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolamento do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**2.4 LÂMPADA BULBO A LED DE 9W, soquete E27:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Potência nominal = 9W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 800$  lm.
- Ângulo de espalhamento 360°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro: 60 mm
- Comprimento: 110 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: E27.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**2.5 LÂMPADA DICROICA A LED DE 4W, soquete GU10, Branco Neutro:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 4W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 300$  lm.
- Ângulo de espalhamento 38°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: DICROICA
- Material externo:  
alumínio anodizado/lente  
plástica. Base do soquete:  
GU10.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolamento do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

2.6 LÂMPADA DICROICA A LED DE 4W, soquete GU10, BrancoFrio:

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 4W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para
- equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 300$  lm.
- Ângulo de espalhamento  $38^\circ$ .
- Temperatura de cor: = 3.000K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: DICROICA
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: GU10.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**GRUPO II - LUMINÁRIAS LED**

**3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

3.1 Para as Luminárias deverá ser fornecido laudo conforme LM-79, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprove as características da luminária.

**4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 30x30 cm – branco frio

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 24W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco frio 6000K – 6500K;
- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 348x348mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;
- Fluxo luminoso de 2.600 lumens ou superior;





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**4.2 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 30x30 cm – branco neutro**

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 24W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco neutro 3000K;
- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 348x348mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;
- Fluxo luminoso de 2.600 lumens ou superior;
- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**4.3 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 15x15 cm – branco neutro**

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 12W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco neutro 3000K;
- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 174x174mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Fluxo luminoso de 760 lumens ou superior;
- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**4.4 SPOT DIRECIONAL QUADRADO PARA LÂMPADA DICRÓICA - 10,2CM X 10,2CM**

- Tipo: Spot direcional
- Material: Alumínio com pintura na cor branca
- Tipo de lâmpada: Dicroica ou Led PAR16 / MR16 com até 50mm de Diâmetro
- Qtde de lâmpada: 1
- Indicação: Embutir no teto
- Largura: 10,2cm
- Comprimento: 10,2cm
- Diâmetro: -
- Diâmetro da furação no teto: Recorte quadrado de 9,5cm x 9,5cm
- Itens Inclusos: 1 spot, 1 conector MR16, 1 conector GU10
- Modelo de referencia NS7001B



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS**

MP		Secretaria-			
		Diretoria de Administração			
Unidade: Divisão de Projetos/DIPRO/COTEP/CGDAP					
Item	Descrição do material/serviço	Quant.	Unid.	MÉDIA	
				Valor R\$	
				Unitário	Total
<b>Grupo I – LÂMPADAS LED</b>					
I	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 18 W - 6000K ou 6500 K	8550	un	28,40	242.820,00
II	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 9 W- 6000K ou 6500 K	4570	un	25,99	118.774,30
III	LAMPADA TUBULAR LED - T5 - 20 W ou 31,5 W- 6000K ou 6500 K	300	un	85,07	25.521,00
IV	LAMPADA DE LED - E27 - 9 W- 6000K ou 6500 K	480	un	19,16	9.196,80
V	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 3000K	25	un	23,17	579,25
VI	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 6000K	25	un	27,09	677,25
<b>Valor total Grupo I</b>					<b>397.568,60</b>
<b>Grupo II – LUMINÁRIAS LED</b>					
I	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 6000K, 24 W	150	un	63,53	9.529,50
II	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 3000K, 24 W	50	un	67,08	3.354,00
III	LUMINARIA 15X15 C/ LAMPADA LED 3000K, 12 W	150	un	39,64	5.946,00



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

IV	SPOT DIRECIONAL QUADRADO PARA LÂMPADA DICROICA - 10,2X 10,2CM	50	un	23,29	1.164,50
<b>Valor Total Grupo II (R\$)</b>					19.994,00
<b>Valor Total Grupos I e II (R\$)</b>					417.562,60



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel personalizado da empresa)

**Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**  
**A/C: Sr. Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 37/2016**  
**PROCESSO Nº 03110.016864/2016-60**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED (Light Emitter Diode) destinadas aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF, pelo preço total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 37/2016 e conforme abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>GRUPO X</b>	N					
	N+1					

Obs: A empresa classificada deverá apresentar, sem ônus para o MP, folders, catálogos e amostras dos itens cotados, para conferência das especificações e qualidade. O prazo máximo para entrega das amostras será de 2 (dois) dias úteis.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto do Pregão em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 37/2016 e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO III DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016**

**PROCESSO Nº 03110.016864/2016-60**

Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 355, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2016**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, documento registro SEI nº XXXXX do processo nº 03110.016864/2016-60, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de materiais de expediente, por sistema de registro de preços, para reposição de estoque, visando atender as necessidades do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MP, mediante as condições seguintes:

**1 DO OBJETO**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED (Light Emitter Diode) destinadas aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Anexo “A”, do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 37/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2 DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação das Empresas Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata, devidamente assinada pelos representantes legais, declarando estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços.

## 3 DOS PREÇOS REGISTRADOS

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>GRUPO 1</b>	1	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 18 W - 6000K ou 6500 K				
	2	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 9 W - 6000K ou 6500 K				
	3	LAMPADA TUBULAR LED - T5 - 20 W ou 31,5 W - 6000K ou 6500 K				
	4	LAMPADA DE LED - E27 - 9 W - 6000K ou 6500 K				
	5	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 3000K				
	6	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 6000K				
<b>GRUPO 2</b>	1	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 6000K, 24 W				
	2	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 3000K, 24 W				
	3	LUMINARIA 15X15 C/ LAMPADA LED 3000K, 12 W				
	4	SPOT DIRECIONAL QUADRADO PARA LÂMPADA DICROICA - 10,2X 10,2CM				

## 4 DA VIGÊNCIA DA ATA





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga o MP a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência no fornecimento do material em igualdade de condições.

## **5 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

## **6 DO PREÇO REGISTRADO**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**Parágrafo Primeiro** - A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

**Parágrafo Segundo** - Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- e. Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a. Por decurso de prazo de vigência.
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **8 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

No fornecimento deverá ser observado o disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 37/2016.

## **9 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, observar-se-á o disposto nos §1º e § 2º do artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013.

## **10 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a. Por decurso de prazo de vigência.
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

## **11 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

As condições de faturamento e de pagamento estão descritas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O MP poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. As sanções administrativas estão descritas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **13 DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Diretor de Administração.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Anexo “A” – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo “B” – DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 37/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Brasília, de de 2017.

---

Diretor de Administração

---

Empresa



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO “A” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Prazo entrega:</b>
<b>Email:</b>	<b>Tel.:</b>	<b>Fax:</b>

<b>GRUPO</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>I</b>							

---

FORNECEDOR

<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Prazo entrega:</b>
<b>Email:</b>	<b>Tel.:</b>	<b>Fax:</b>

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>II</b>							

---

FORNECEDOR



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO “B” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Fornecedor:**

**Representante Legal:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**E-mail:**

**Fornecedor:**

**Representante Legal:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**E-mail:**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_ /2016**  
**PROCESSO N.º 03110.016864/2016-60**

**CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO**  
**PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E**  
**A EMPRESA -----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ---- e do CPF nº -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Ata de Registro de Preços \_\_\_\_/2016, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.016864/2016-60, referente ao Pregão Eletrônico n.º 37/2016, com fundamento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

dezembro de 2011, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de lâmpadas e luminárias de tecnologia LED (Light Emitter Diode) destinadas aos ambientes de trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em Brasília-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 37/2016 e seus anexos de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) no Termo de Referência e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2016 com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1 As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, acarretando o aceite de materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.
- 3.2 Para fins de analogia dos materiais/equipamentos, será assim considerado:
- **EQUIVALENTE**: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.
  - **SIMILAR**: Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança, se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

**3.3 GRUPO I - LÂMPADAS LED**

**3.3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

3.3.1.1 Todas as Lâmpadas deverão possuir a Certificação do INMETRO com Selo Procel “A”;

3.3.1.2 A Contratada deverá adotar uma marca e modelo de lâmpada a ser fornecida em todas as solicitações, de maneira a manter a uniformidade da iluminação nos edifícios do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão em Brasília;

3.3.1.3 As lâmpadas deverão possuir marcação, etiqueta, número de série ou outra forma de identificação que determine o lote a que pertencem, de forma a viabilizar o acompanhamento da vigência da garantia de cada unidade. A entrega da ordem de compra deverá ser acompanhada de documento que relacione tal identificação com a data de entrega, se por acaso essa informação não estiver na própria identificação (exemplo de documento: nota fiscal com o número de série de cada lâmpada).

3.3.1.4 Deverá ser apresentada a devida documentação técnica referente ao modelo fornecido de lâmpada, comprovando que a mesma é produzida em escala e que atende todos os itens solicitados neste termo de referência. O manual técnico deverá ser original do fabricante, devendo conter todos os dados técnicos do material, possibilitando a comprovação de todos os itens do presente no termo de referência.

3.3.1.5 Julgando necessária verificação aprofundada da qualidade do produto fornecido, com o objetivo de confirmar o atendimento às especificações definidas, a fiscalização poderá encaminhar realização de teste laboratorial. Nesse caso, se for comprovado o não atendimento, a empresa fornecedora deverá arcar com os custos desse procedimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.3.2.1 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 18W, T8, soquete G13:

**a) Características Elétricas obrigatórias:**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Potência nominal = 18W
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250V.
- Frequência nominal de 60 Hz.
- Fator de potência  $\geq 0,95$  (100 V a 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127 V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo Luminoso de  $\geq 1600$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a 120°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts.

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 26 mm (T8)
- Comprimento: 1212 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G13.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LED's sejam percebidos pelos usuários.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpada (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser, preferencialmente, através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de circuito impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através de processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**3.3.2.1 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 9W, T8, soquete G13:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 9W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 800$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a 120°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000\text{h}$  (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110 \text{ lm/watts}$

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 26 mm (T8)
- Comprimento: 606 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G13.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

3.3.2.2 LÂMPADA TUBULAR A LED DE 20W, T 5, soquete G5:

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 20W ou 31,5W
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 2100$  lm.
- Ângulo de espalhamento maior ou igual a 120°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro do tubo 16 mm (T5)
- Comprimento: 1150 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: G5.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 30.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolamento do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**3.3.2.3 LÂMPADA BULBO A LED DE 9W, soquete E27:**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 9W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 800$  lm.
- Ângulo de espalhamento 360°.
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000\text{h}$  (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110 \text{ lm/watts}$

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: Diâmetro: 60 mm
- Comprimento: 110 mm.
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: E27.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

**3.3.2.4 LÂMPADA DICROICA A LED DE 4W, soquete GU10, Branco Neutro:**





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 4W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V.
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 300$  lm.
- Ângulo de espalhamento  $38^\circ$ .
- Temperatura de cor:  $\geq 6.000$ K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110$  lm/watts

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: DICROICA
- Material externo:  
alumínio anodizado/lente  
plástica. Base do soquete:  
GU10.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolação do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.

3.3.2.5 LÂMPADA DICROICA A LED DE 4W, soquete GU10, BrancoFrio:

**a) Características Elétricas obrigatórias:**

- Potência nominal = 4W.
- Tensão de alimentação na faixa entre 100 a 250 V
- Frequência nominal de 60Hz.
- Fator de potência:  $\geq 0,95$  (100 V e 250 V).
- Distorção Harmônica Total de Corrente (THD ou THDI): igual ou inferior a 10% (127V) ou igual ou inferior a 15% (220 V), onde as harmônicas individuais devem respeitar os limites para
- equipamentos de iluminação estabelecidos na IEC61000-3-2.
- Tempo de aquecimento: instantâneo.

**b) Características Luminotécnicas obrigatórias:**

- Fluxo luminoso de  $\geq 300$  lm.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Ângulo de espalhamento 38°.
- Temperatura de cor: = 3.000K
- Índice de reprodução de cor (IRC):  $\geq 80\%$ .

**c) Características de eficiência e vida útil obrigatórias:**

- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000\text{h}$  (até 70% da iluminância).
- Eficiência luminosa  $\geq 110 \text{ lm/watts}$

**d) Características construtivas e físicas obrigatórias:**

- Bulbo: DICROICA
- Material externo: alumínio anodizado/lente plástica.
- Base do soquete: GU10.
- Fonte de alimentação: *Driver* Interno.
- Material do soquete: material plástico anti-chama 94V-0 ou 94V-2
- Lente plástica: material de policarbonato ou PMMA (acrílico) ou PETG. A lente deverá ser difusa ou leitosa, não permitindo que os pontos de luz produzidos pelos LEDs sejam percebidos pelos usuários.
- Conexões internas à lâmpada: as conexões internas à lâmpadas (entre driver e placas de LED ou entre driver e pinos de alimentação) deve ser preferencialmente através de solda direta.
- Capacitores: os capacitores que integram a fonte de alimentação (*Driver*) devem ser de poliéster/polipropileno ou cerâmicos ou eletrolíticos dimensionados para vida mínima de 35.000h. Os capacitores eletrolíticos devem ser no mínimo de 12.000h a 105 °C (temperatura de operação aproximadamente 70 °C).
- Placa de Circuito Impresso: o material da placa de circuito impresso onde os LEDs são montados deve ser MCPCB (metal core) ou RF4. O material da placa do driver deve ser FR4. Para o caso de drivers que contenham componentes PTH (terminal montado na placa através de furos), as sobras de terminais não podem ser desgastadas através do processo abrasivo para redução do comprimento, e caso seja, deverá ser feita isolamento do cobre exposto através de verniz ou resina epóxi.
- LED's: devem ser de tecnologia SMD e baixa potência (0,06W a 0,15W), garantindo melhor distribuição da emissão de luz e da dissipação de calor.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**3.4 GRUPO II - LUMINÁRIAS LED**

**3.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

3.4.1.2 Para as Luminárias deverá ser fornecido laudo conforme LM-79, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprove as características da luminária.

**3.4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.4.2.1 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 30x30 cm – branco frio**

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 24W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco frio 6000K – 6500K;
- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 348x348mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;
- Fluxo luminoso de 2.600 lumens ou superior;
- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**3.4.2.2 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 30x30 cm – branco neutro**

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 24W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco neutro 3000K;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 348x348mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;
- Fluxo luminoso de 2.600 lumens ou superior;
- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**3.4.2.3 LUMINÁRIA QUADRADA DE EMBUTIR com 1 led – 15x15 cm – branco neutro**

- Luminária quadrada de embutir em forro de gesso ou modulado;
- Perfil “T” de aba 25mm;
- Barra de LED de 12W – com tolerância de  $\pm 20\%$ ;
- Emissão de luz na cor branco neutro 3000K;
- Corpo em chapa de aço tratado com acabamento em pintura eletrostática epoxi-pó na cor branca;
- Difusor em acrílico prismático ou leitoso;
- Dimensões: 174x174mm – com tolerância de  $\pm 15\%$ ;
- Driver incluso;
- Fluxo luminoso de 760 lumens ou superior;
- Índice de reprodução (ou rendimento) de cor (IRC ou CRI) maior ou igual que 80 Ra;
- Fator de potência (FP) igual ou maior que 0,95;
- Operação a 60Hz, entre 100V a 240V;
- As lâmpadas deverão possuir distorção harmônica igual ou inferior a 10%;
- Vida útil da lâmpada  $\geq 30.000$ h (até 70% da iluminância).

**3.4.2.4 SPOT DIRECIONAL QUADRADO PARA LÂMPADA DICROICA - 10,2CM X 10,2CM**

- Tipo: Spot direcional



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- Material: Alumínio com pintura na cor branca
- Tipo de lâmpada: Dicroica ou Led PAR16 / MR16 com até 50mm de Diâmetro
- Qtde de lâmpada: 1
- Indicação: Embutir no teto
- Largura: 10,2cm
- Comprimento: 10,2cm
- Diâmetro: -
- Diâmetro da furação no teto: Recorte quadrado de 9,5cm x 9,5cm
- Itens Inclusos: 1 spot, 1 conector MR16, 1 conector GU10
- Modelo de referencia NS7001B

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1 Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade do CONTRATANTE, sendo que serão emitidas Ordens de Serviço à empresa com definição do quantitativo a ser fornecido, prazo e local para entrega.
- 4.2 O prazo de que trata o item 4.1 não será inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 Os materiais integrantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, poderão ser entregues nos seguintes locais, administrados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília/DF:
1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K
  2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C
  3. SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 08, Lote 2306/16 (arquivo).
  4. SGMN – Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N2, Lote E (depósito)
  5. SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, Qd. 05, Lote 19/22 – Cruzeiro/DF (arquivo).
  6. SOF – Secretaria de Orçamento Federal – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 516 - Bloco D.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no edital e na Proposta de Preços;
- 6.2 Entregar os materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.
- 6.3 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.4 Providenciar a imediata troca do material rejeitado cuja qualidade não esteja rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;
- 6.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.6 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 6.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato;
- 6.8 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015 - MP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Comunicar à(s) CONTRATADA(S) todas e quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição do material objeto deste Contrato;
- 7.2 Efetuar o pagamento do material até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da fiscalização;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 7.4 Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

- 8.1 Na ocasião do recebimento do material, será feita a conferência visual e do aspecto do produto, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas no Anexo “A” do Termo de Referência.
- 8.2 Só será recebido material cuja marca confira com aquela constante da Proposta de Preços. Será facultado à CONTRATANTE, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 8.3 Caso sejam detectadas mais de 5% de lâmpadas com defeitos em um mesmo lote, o CONTRATANTE poderá requisitar a substituição do lote inteiro;
- 8.4 A garantia do correto funcionamento da lâmpada ou luminária será de **2 (dois) anos** pelo CONTRATADO e, solidariamente, pelo fabricante, devendo o CONTRATADO apresentar documento referente à garantia do fabricante, se não for o próprio.
- 8.5 O prazo de garantia correrá a partir do ateste de cada nota fiscal;
- 8.5.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida declaração de que a licitante é realmente credenciada pelo fabricante da lâmpada ou luminária;
- 8.5.2 Cada lâmpada ou luminária deverá possuir identificação de lote (o qual também deverá estar constando na nota fiscal da mercadoria entregue ao Ministério do Planejamento) para viabilizar o acionamento da garantia. Caso não possua identificação de lote na nota ou nas lâmpadas ou luminárias, será considerado como término da garantia apenas após o decorrido de 2 anos da data de ateste da referente nota fiscal.





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 8.6 As lâmpadas ou luminárias que apresentarem defeito dentro do período da garantia deverão ser substituídas pela empresa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada pela fiscalização, após o aceite dos materiais referentes a cada Ordem de Serviço;
- 9.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**Parágrafo primeiro**

O MP poderá deduzir do montante a pagar e do montante depositado como garantia valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo**

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro**

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**Parágrafo quarto**

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- 10.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- 10.2.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10.2.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- 10.2.2.3 Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10.2.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 10.2.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MP, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e nas demais cominações legais.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	1	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 18 W - 6000K ou 6500 K				
	2	LAMPADA TUBULAR LED - T8 - 9 W - 6000K ou 6500 K				
	3	LAMPADA TUBULAR LED - T5 - 20 W ou 31,5 W - 6000K ou 6500 K				
	4	LAMPADA DE LED - E27 - 9 W - 6000K ou 6500 K				
	5	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 3000K				



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

	<b>6</b>	LAMPADA DICROICA LED - GU 10 - 4 W - 6000K				
<b>GRUPO 2</b>	<b>1</b>	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 6000K, 24 W				
	<b>2</b>	LUMINARIA 30X30 C/ LAMPADA LED 3000K, 24 W				
	<b>3</b>	LUMINARIA 15X15 C/ LAMPADA LED 3000K, 12 W				
	<b>4</b>	SPOT DIRECIONAL QUADRADO PARA LÂMPADA DICROICA - 10,2X 10,2CM				

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da CONTRATADA;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,        de                                        de 2017.

---

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

---

EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade: